



P R E F E I T U R A D E P E R U Í B E

BOLETIM OFICIAL

Edição 1094 - Ano XXIV - 19 de abril de 2022

PREFEITURA DE
Peruíbe

 /prefeituradepериibe



 /prefeituradepериibe

 www.peruibe.sp.gov.br



**PROFISSIONAIS
DA SAÚDE:
PROTEJAM-SE
CONTRA A GRIPE E
O SARAMPO**

Compareçam a um dos nossos postos e não
esqueçam a **carteirinha de vacinação**

  /prefeituradepериibe



www.peruibe.sp.gov.br

Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira
Prefeito Municipal

André Luiz de Paula
Vice-prefeito

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO

Maria Concepta Baeta da Silva

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Danielle Lourenço Mamede

ASSUNTOS JURÍDICOS

Gesival Gomes de Souza

COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EMPREGOS

Mauro Paulo Machado

DEFESA SOCIAL

José Romeu Dutra

EDUCAÇÃO

Débora Illa Longhi Gallo

GOVERNO

Paulo Carlos de Oliveira Junior

FAZENDA

Valéria Leme Gama

MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Eduardo Monteiro Ribas

OBRAS

José Santana Mendes

PLANEJAMENTO

Elias Abdalla Neto

SAÚDE

Ana Paula Cardoso L. Rodrigues

TURISMO, CULTURA E ESPORTES

Edilson Almeida

CHEFIA DE GABINETE

Felipe A. Colaço Bernardo

COMPOSIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

1º VICE PRESIDENTE
Rodrigo Silva Pereira

PRESIDENTE
Rafael Vitor de Souza

2º VICE PRESIDENTE
Gabriel dos Reis

1º SECRETÁRIO
Ivan Martins Colares

2º SECRETÁRIO
Sergio Roberto de Lara

Vereadores

Adilson da Silva Oliveira
Antuni Pereira de Matos
Ingram de Souza Menezes
Abgair Aparecido da Silva
Maria do Socorro A. de Mendonça

Alexandre Tamer Junior
Bruno Chegade Pereira
Fabio Pandori Mariano
João Pedro de Lara
Sergio Fonseca

Utilidade Pública

Alcoólicos Anônimos – Rua Eulina Bitencourt, 172, Estação – Fone: 13 99756-7743

Narcóticos Anônimos – Rua Tiradentes, 479, Jangada – Fone: 13 3289-8645

Telefones Úteis

**AGÊNCIA DOS
CORREIOS**
3455-2090

AME
3451-1075

APAE
3453-3383

AQUÁRIO MUNICIPAL
3453-1568

ACEP
3455-9595

AEAP
3455-2357

AEP
3455-8247

ASSISTÊNCIA SOCIAL
3453-4744
3455-3117

**BIBLIOTECA /
CULTURA**
3454-1215

**CADASTRO
MOBILIÁRIO**
3451-8001

CÂMARA MUNICIPAL
3451-3000

CAPI
3456-1647

**CASA DE REPOUSO
N. Sra.
APARECIDA**
3456-2815
3456-3261

**CARTÓRIO DE
REGISTRO
CIVIL**
3453-3898

CARTÓRIO ELEITORAL
3455-4033

**CENTRO DE
CONTROLE DE
ZOOSES**
3451-1074

CONSELHO TUTELAR
3455-3707
3453-6088

CONVÊNIO
3451-1125

COMUNICAÇÃO
3451-1070

**CORPO DE
BOMBEIROS
(aquático)**
193/ 3453-2729

**CORPO DE
BOMBEIROS
(terrestre)**
3453-2729

DEFESA SOCIAL
3455-2072
3455-2073

**DELEGACIA DA
MULHER**
3455-7665

**DEPARTAMENTO DE
ESPORTES**
3451-1067

ELEKTRO
0800-701-0102

ESCOLA DE MÚSICA
3455-1917

**FISCALIZAÇÃO DE
OBRAS**
3451-1096

FÓRUM
3455-5400

**GUARDA FLORESTAL
(GUARÁ)**
3457-9244

MEIO AMBIENTE
3451-1066

OBRAS
3451-1091

OUVIDORIA
3451-1087

PAT/SINE
3453-4555
3454-2153

POLÍCIA AMBIENTAL
3453-7230

POLÍCIA MILITAR
190

**PONTO DE TAXI
PRAÇA MATRIZ**
3455-2964

PONTO DE TAXI (UPA)
3455-4665

POSTO SEBRAE
3451-1085

PROCON
3451-1084

PRODEP
3455-2223

**RECURSOS
HUMANOS**
3451-1180

**REGIONAL DO
CARAGUAVA**
3455-2226

**REGIONAL DO
GUARÁ**

3457-9270

SABESP
3455-7772

SAMU
192

**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**
3453-7800

**SECRETARIA DE
SAÚDE**
3451-3044

**SECRETARIA DE
TURISMO/CIT**
3455-9426

SINTRAPE
3455-7321

TIRO DE GUERRA
3451-1068

UPA
3451-1080/3454-2421

**VIGILÂNCIA
EPIDEMIOLÓGICA**
3451-1065

**VIGILÂNCIA
SANITÁRIA**
3455-8403

TELEFONISTA
3451-1000

DEPARTAMENTOS

**ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO GABINETE**
Sílvia Antonio Pereira Venancio

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – EDUCAÇÃO
Cléia Cristina da Silva

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SAÚDE
Kaian Teixeira Volasco

AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO
Juanita Trigo Nasser

ASSISTÊNCIA BÁSICA – SAÚDE
Kenia Rodrigues de Oliveira

CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
David Veronezi

COMPRAS
Alberione Secundo Rolim

CONTABILIDADE E FINANÇAS
Neusa Marinho

CONSULTORIA JURÍDICA
Edenilson de Melo Chaves Silva

CULTURA
Cynthia Riggo

DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Vasni Anunciada da Silva

DIVULGAÇÃO E MARKETING
Fabio Luiz Lacerda

EDUCAÇÃO BÁSICA
Ana Paula Gimenez

ESPORTES
Ricardo de Oliveira Barros

JORNALISMO
Willian Roque Matias

LICITAÇÕES, CONTRATOS E SERVIÇOS
Wilson Teixeira Ferreira

MEIO AMBIENTE
Marcelo Mouro Campos

NORMATIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO
Vânia Denise Brusasco Piñi

NÚCLEO GESTOR DE QUALIDADE
Ana Luisa Guerreiro Capanema Simões

**PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE
REDUZIDA**
Karen Cristina Gewehr

**PLANEJAMENTO P/ DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**
Bruno Pavan Tavano

RECURSOS HUMANOS
Nayara Vercesi Marques de Aguiar

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Marcelo Prates

RENDAS E TRIBUTOS MOBILIÁRIOS
José Fernandes Aparecido Zanelatto

RENDAS E TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS
Artur Renato Chaves Martins

TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO
Rodrigo Rogério Campos

TESOURARIA
Sandra Salis Fernandes

Valor da Unidade de Referência
do Município (URM): R\$ 133,73

EXPEDIENTE

– Departamento de Divulgação e Marketing
– Departamento de Jornalismo
– Diagramação: Daniel Faria

O conteúdo deste boletim é de autoria das secretarias, departamentos, coordenadorias, órgãos e entidades mencionados em cada publicação.

COMUNICADOS

Centro de Controle de Zoonoses – Setor de Endemias					
Comunica a emissão dos seguintes Autos de Imposição de Penalidade Multa					
"Em cumprimento ao Artigo 128, Incisos de I a VIII, da Lei Estadual nº. 10.083 de 24/09/98"					
Doco	Nome	QD	LT	Bairro	Topo/Fiscalização
Auto de Imposição de Penalidade Multa 05300 (*)	RICARDO FURLAN RODRIGUES	012	001	BALNEÁRIO CONTINENTAL	Manter Imóvel de sua propriedade, um Terreno, sem os devidos cuidados de limpeza e higiene, com mata alto, podendo servir de abrigo e foco de proliferação de animais de fauna sinantrópica (ratos, mosquitos, carrapatos, escorpião, etc.), colocando em risco a saúde pública. Contrariando Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, Artigo 11º, 12º e 122º inciso III Art. 21 e 22 da Lei Municipal n. 1888 de 06/11/98
Auto de Imposição de Penalidade Multa 05304 (*)	ANTONIO AARÃO SERRA	004	002	JARDIM ICARAÍBA	Manter Imóvel de sua propriedade, um Terreno, sem os devidos cuidados de limpeza e higiene, com mata alto, podendo servir de abrigo e foco de proliferação de animais de fauna sinantrópica (ratos, mosquitos, carrapatos, escorpião, etc.), colocando em risco a saúde pública. Contrariando Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, Artigo 11º, 12º e 122º inciso III Art. 21 e 22 da Lei Municipal n. 1888 de 06/11/98
Auto de Imposição de Penalidade Multa 05307 (*)	REGINA HELENA LOUREIRO AGUIAR	00P	00A	JARDIM BRASIL	Manter Imóvel de sua propriedade, um Terreno, sem os devidos cuidados de limpeza e higiene, com mata alto, podendo servir de abrigo e foco de proliferação de animais de fauna sinantrópica (ratos, mosquitos, carrapatos, escorpião, etc.), colocando em risco a saúde pública. Contrariando Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, Artigo 11º, 12º e 122º inciso III Art. 21 e 22 da Lei Municipal n. 1888 de 06/11/98
Auto de Imposição de Penalidade Multa 05308 (*)	ARMANDO ROSEMBERG MIGLIANO	056	005	JARDIM RIBAMAR	Manter Imóvel de sua propriedade, um Terreno, sem os devidos cuidados de limpeza e higiene, com mata alto, podendo servir de abrigo e foco de proliferação de animais de fauna sinantrópica (ratos, mosquitos, carrapatos, escorpião, etc.), colocando em risco a saúde pública. Contrariando Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, Artigo 11º, 12º e 122º inciso III Art. 21 e 22 da Lei Municipal n. 1888 de 06/11/98

(*) Observação:
Fica concedido, a contar da data desta publicação, prazo de 10 dias para interposição de recurso ou pagamento de multa, de acordo com os artigos 132 a 138 da Lei 10.083 de 1998.

Mayra Renata Viola Aguiar
Médica Veterinária - Centro de Controle de Zoonoses - CCZ

Centro de Controle de Zoonoses – Setor de Endemias					
Comunica a emissão dos seguintes Autos de Infração (*)					
"Em cumprimento ao Artigo 124, Parágrafo único, da Lei Estadual nº. 10.083 de 24/09/1998"					
Doco	Nome	QD	LT	Bairro	Topo/Fiscalização
Auto de Infração 04171 (*)	LUIZ CARLOS PINTO	029	015	CIDADE BALNEÁRIA NOVA PERUIBE	Manter Imóvel de sua propriedade, um Terreno, sem os devidos cuidados de limpeza e higiene, com mata alto, podendo servir de abrigo e foco de proliferação de animais de fauna sinantrópica (ratos, mosquitos, carrapatos, escorpião, etc.), colocando em risco a saúde pública. Contrariando Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, Artigo 11º, 12º e 122º inciso III Art. 21 e 22 da Lei Municipal n. 1888 de 06/11/98
Auto de Infração 04185 (*)	RICARDO DA SILVA PASSOS	002	022	CIDADE BALNEÁRIA PERUIBE (SCPEL)	Manter Imóvel de sua propriedade, um Terreno, sem os devidos cuidados de limpeza e higiene, com mata alto, podendo servir de abrigo e foco de proliferação de animais de fauna sinantrópica (ratos, mosquitos, carrapatos, escorpião, etc.), colocando em risco a saúde pública. Contrariando Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, Artigo 11º, 12º e 122º inciso III Art. 21 e 22 da Lei Municipal n. 1888 de 06/11/98
Auto de Infração 04186 (*)	RICARDO DA SILVA PASSOS	002	023	CIDADE BALNEÁRIA PERUIBE (SCPEL)	Manter Imóvel de sua propriedade, um Terreno, sem os devidos cuidados de limpeza e higiene, com mata alto, podendo servir de abrigo e foco de proliferação de animais de fauna sinantrópica (ratos, mosquitos, carrapatos, escorpião, etc.), colocando em risco a saúde pública. Contrariando Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, Artigo 11º, 12º e 122º inciso III Art. 21 e 22 da Lei Municipal n. 1888 de 06/11/98
Auto de Infração 04203 (*)	CONSTRUTORA PRAIA SUL LTDA	028	010	CIDADE BALNEÁRIA PERUIBE (SCPEL)	Estar com imóvel construído de sua propriedade com piscina com acúmulo de águas sem o devido tratamento e cuidados sendo criadouros de mosquitos vetores da Dengue, colocando em risco a saúde pública, contrariando Lei Estadual nº 10083/98 art. 12º e 122º inciso XIX e Lei Municipal nº 1888/98 em seu art. 22º.
Auto de Infração 04208 (*)	ROBERTO KIAN SARTORI	018	022	BALNEÁRIO STELLA MARIS	Manter imóvel de sua propriedade, um terreno, sem os devidos cuidados de higiene e limpeza, com materiais inservíveis e mata alto, contribuindo para o abrigo e para a proliferação de animais da fauna sinantrópica (pombos, caramujos, ratos, escorpiões, entre outros), colocando em risco a saúde pública. Contrariando a Lei Estadual n. 10.083 de 23/09/98, Artigo 11, 12 e 122 inciso III Art. 21 e 22 da Lei Municipal n. 1888 de 06/11/98. Estar com imóvel de sua propriedade, um terreno com entulhos e materiais em decomposição, sendo abrigo de Escorpiões, colocando em risco a saúde pública, contrariando Artigo 21º e 22º da Lei Municipal nº 1888 de 06/11/98 e Art. 122º inciso III da Lei Estadual nº 10023 de 23/09/98.

(*) Observação:
O não cumprimento das providências indicadas pela Fiscalização, no prazo de 10 dias a contar da data desta publicação, acarretará em emissão de Auto de Imposição de Penalidade (AIP), que será graduado de acordo com os artigos 116 a 118 da Lei Estadual nº 10.083/98.

Mayra Renata Viola Aguiar
Médica Veterinária - Centro de Controle de Zoonoses - CCZ

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE PERUIBE

Convite
1º Assembleia de Eleição

Eleição dos novos membros para compor o Conselho Municipal de Cultura de Peruíbe.

26 de Abril
Às 18hs
Na Câmara municipal de Peruíbe
Rua Nilo Soares Ferreira, 37 - Centro

O Conselho Municipal de Cultura de Peruíbe, dispõe de espaços pa- ra Câmaras Temáticas de Cultura e Segmentos culturais aproximando a sociedade civil dos diálogos com a Gestão Pública.

Participem da Assembleia de Eleição, seja um representante da Cul- tura no Município, divulgue para os coletivos artísticos/culturais pa- ra compor um lugar de natureza coletiva.

Conselho Municipal de Cultura de Peruíbe.



CONMEL - CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

RESOLUÇÃO CONMEL 02-2022

PERUIBE-SP

fls. 1

O CONMEL - Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Peruíbe, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada nesta data visando a formação de novo quadro de Conselheiros para a gestão abril/2022 a abril/2024,

Considerando a Lei Municipal Nº 3.605, de 10/05/2018, alterada pela Lei Municipal Nº 4.026, de 10/03/2022, que trata da composição e do funcionamento do CONMEL,

RESOLVE:

Aprovar a Ata da Reunião da Assembleia Municipal do Esporte e Lazer de Peruíbe, realizada em 14/04/2022, cujo texto segue na íntegra:

“Aos quatorze dias de abril de 2022 foi realizada a reunião da Assembleia Municipal de Esportes e Lazer de Peruíbe, na sala de reuniões do Departamento Municipal de Esportes, sito à Av. Padre Anchieta, 998 - Centro, com a presença dos que assinam a folha de presença em anexo. O Sr. Julio Cesar Barbosa, Presidente do CONMEL - Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Peruíbe, abriu os trabalhos às dezenove horas com o cadastramento de eleitores e inscrição de Associações ou Organizações da Sociedade Civil candidatas e convidou a mim, Ivo Soares Melo para secretariar os trabalhos. Cumprindo a pauta definida no Regimento Interno da Reunião, o Presidente declarou que foram inscritas como candidatas quinze Associações ou Organizações da Sociedade Civil candidatas, número este igual ao número de vagas estabelecidas pela Lei Municipal Nº 3.605, de 10/05/2018, alterada pela Lei Municipal Nº 4.026, de 10/03/2022, que trata da composição e do funcionamento do CONMEL. Assim sendo, as candidatas foram eleitas por aclamação para compor o segmento da Sociedade Civil do CONMEL, para a gestão abril/2022 a abril/2024, como segue:

ARCE - ASSOC. RECREATIVA, CULTURAL E ESPORTIVA UNIDOS DE PERUIBE

a) Leandro Ajamil Fernandes (titular)

b) Bruno Oliveira Amorim (suplente)

ANE - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESPORTES

a) Alberto Aurélio (titular)

b) Vitor Martins Carneiro (suplente)

ALCE - ASSOCIAÇÃO LANCE CERTO

a) André Renato dos Santos (titular)

b) Érika Nóbrega Leandro (suplente)

AAPDP - ASSOC. DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE PERUIBE

a) José Carlos dos Santos (titular)

b) Maurício Nery Ferreira (suplente)

AEP - ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE PERUIBE

a) Rodrigo Batista da Silva (titular)

b) Deivid Veiga Mingroni (suplente)

AED - ASSOCIAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS

a) Reginaldo Alves dos Santos (titular)

b) Danilo Costa de Aquino (suplente)

ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDDKAN DE PERUIBE

a) Junior Aparecido Ribeiro (titular)

b) Wagner dos Santos Silva (suplente)

ASSOCIAÇÃO PERUIBENSE DE JIU-JITSU

a) Júpiter Marcelo Nisa Lacerda (titular)

b) José Luiz Pinheiro Afonso (suplente)

NTIP - NÚCLEO DA TERCEIRA IDADE DE PERUIBE

a) Ivo Soares Melo (titular)

b) Francisco Augusto Filho (suplente)

ASSOCIAÇÃO SHINSHUKAN DE KARATÊ

a) Cicero Ferreira da Silva (titular)

b) Danielle da Silva Ramos (suplente)

INSTITUTO MARULHO

a) Ayrton Junior Soares de Almeida Modolo (titular)

b) Alfredo Fernandes Neto (suplente)

ESPORTE CLUBE ESTRELA D'ALVA

a) José Rodrigues Landim (titular)

b) Robson Teixeira da Silva (suplente)

ECC - ESPORTE CLUBE CARAGUAVA

a) Alessandro José Santana (titular)

b) Elonir Fernandes da Silva (suplente)

ORG. DA SOC. CIVIL DE INTERESSE PÚBL. E PRIV. FAMÍLIAS ACOLHIDAS

a) Rafael Blener da Costa de Araujo (titular)

b) Alan de Lara (suplente)

VECA ESPORTE CLUBE

a) José Ailton dos Santos Bispo (titular)

b) Adeilson Almeida dos Santos (suplente)

O Presidente cumprimentou os representantes das entidades eleitas e lhes desejou sucesso na nova gestão do CONMEL. O Conselheiro Ricardo Barros, Diretor do Departamento Municipal de Esportes falou sobre o que foi alcançado após cinco anos de trabalho pela readequação do CONMEL e falou das suas expectativas de melhores resultados daqui para a frente. Nada mais havendo a tratar o Presidente encerrou os trabalhos às vinte horas e quinze minutos. IVO SOARES MELO, Secretário, JULIO CESAR BARBOSA, Presidente.”

Peruíbe, 18 de abril de 2022

JULIO CESAR BARBOSA
Presidente do CONMEL

HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
SMAA Nº 03/2022

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, com sede à Rua Almirante Durval Melchades de Souza, 678 – Jardim Beira Mar, na cidade de Peruíbe, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.578.514/0001-20, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que no CHAMAMENTO PÚBLICO, visando a formação de CADASTRO DE COOPERATIVAS e ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, para execução dos serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta de lixo se habilitaram a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE PRODUTOS RECICLÁVEIS GARÇA VERMELHA e a COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO, COLETA, TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS AMIGOS DA NATUREZA.

Peruíbe, em 17 de abril de 2022.

EDUARDO MONTEIRO RIBAS
Secretario Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

PERUIBEPREV

INFORME DE RENDIMENTOS - 2022

COMUNICAMOS AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PERUIBEPREV QUE O INFORME DE RENDIMENTOS – IR 2022 JÁ ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE PARA CONSULTA.

Acesse: www.peruibeprev.com.br

Para consultar, clique em HOLERITH WEB > insira LOGIN e SENHA > Opção “COMPROVANTE”.

Peruíbe, 25 de fevereiro de 2022

MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO

APOSENTADOS E PENSIONISTAS - PERUIBEPREV

2022

INFORMAMOS QUE OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PERUIBEPREV DEVERÃO PROCEDER O RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO NO MÊS DE SEU ANIVERSÁRIO E NA SEDE DO PERUIBEPREV

LOCAL: PERUIBEPREV – Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 609 – Centro – Peruíbe

HORÁRIO: 09:00 às 16:00 horas

TEL.: (13) 3454-1467

Apresentar Cédula de Identidade Original

Exemplos:

Data de Aniversário

15/01/1950 – recadastramento a ser realizado durante o mês de JANEIRO

15/02/1953 – recadastramento a ser realizado durante o mês de

FEVEREIRO

23/03/1945 – recadastramento a ser realizado durante o mês de MARÇO

* O não comparecimento acarretará suspensão automática dos respectivos proventos de aposentadoria e pensão por morte, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar Municipal nº. 76, de 30 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar Municipal 298, de 11 de novembro de 2021.

Peruíbe, 10 de janeiro de 2021

MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2022

PROCESSO Nº 056/2022 - PERUIBEPREV

Nº CONTRATO: 02/2022 - CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUIBEPREV – OBJETO: Execução de serviços advocatícios e de consultoria jurídica previdenciária ao PERUIBEPREV, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social de Peruíbe CONTRATADA: RODRIGUES & FIGUEIREDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com sede na Rua Dr Prudente de Moraes, 154, Centro, Tatuí//SP – CEP 18.270-280, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.591.683/0001-60- Valor anual de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), - PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses – ASSINATURA: 14/04/2022– Convite nº 01/2022 – Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações - PROCESSO Nº 056/2022.

MAURICIO CONTI
SUPERINTENDENTE - PERUIBEPREV

PORTARIA Nº. 013/2022

MAURÍCIO CONTI, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUIBEPREV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº. 068/2022;

Considerando o disposto no artigo 15, da Lei Complementar Municipal nº. 298, de 11 de novembro de 2021;

Considerando o disposto no §§4º e 5º do artigo 5º e 15, da Lei Complementar Municipal nº 298, de 11 de novembro de 2021.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder o benefício previdenciário APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE - ESPECIAL DE PROFESSOR ao(à) ROSELY MARIA DA CONCEIÇÃO, portador(a) do R.G. nº. 14.779.852-8, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 290.678.848-12, nascido(a) em 21.11.1958, titular do cargo efetivo de Professora de Educação Básica - PEB I, matrícula nº. 2.856, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

Art. 2º. Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição e idade - especial de professor, com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor público no cargo em que for concedida a aposentadoria, para o servidor público ou professor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, em cargo efetivo até 31 de dezembro de

2003, conforme disposto na alínea "b", inciso I, §12, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 298/2021, com reajustes observando-se a paridade com a remuneração dos servidores em atividade, conforme disposto no §18, do artigo 5º, da mesma Lei.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de Maio 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, EM 18 DE ABRIL DE 2022.

MAURICIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

PORTARIA Nº. 014/2022

MAURÍCIO CONTI, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº. 094/2022;

Considerando o disposto no artigo 15, da Lei Complementar Municipal nº. 298, de 11 de novembro de 2021;

Considerando o disposto nos artigos 6º e 15, da Lei Complementar Municipal nº 298, de 11 de novembro de 2021.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder o benefício previdenciário APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE ao(à) JOSÉ NETO FERNANDES, portador(a) do R.G. nº. 13.158.630-0, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 031.787.448-94, nascido(a) em 30.03.1962, titular do cargo efetivo de Contador, matrícula 6287, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

Art. 2º. Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor público, calculados conforme disposto no inciso II, § 3º, do artigo 6º da Lei Complementar nº 298/2021, do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, com reajustes observando-se os mesmos critérios e índices aplicados ao reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no § 5º, do artigo 6º, da mesma Lei.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de Maio 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, EM 18 DE ABRIL DE 2022.

MAURICIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

PORTARIA Nº. 015/2022

MAURÍCIO CONTI, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 097/2022;

Considerando o disposto no artigo 15, da Lei Complementar Municipal nº. 298, de 11 de novembro de 2021;

Considerando o disposto nos artigos 6º e 7º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e no §5º, do artigo 40, da Constituição Federal c/c o artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº. 298/2021.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder o benefício previdenciário APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE – ESPECIAL DE PROFESSOR ao (à) ELENA MARIA RAMOS NAKATE, portador(a) do R.G. nº. 14.206.032-X, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 031.787.108-09, nascido(a) em 04.09.1954, titular do cargo efetivo de Professora de Educação Básica - PEB I, matrícula 2488, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

Art. 2º. Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição e idade – especial de professor, com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração no cargo efetivo, na forma da lei, com reajustes observando-se a paridade com a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de Maio de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, EM 18 DE ABRIL DE 2022.

MAURICIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

ATOS DO LEGISLATIVO

ATO DA MESA Nº 11/2022

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, AO ABRIGO DO QUE FACULTA O ARTIGO 21-VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Nomear em comissão a partir 18 de abril de 2022, a Sr. Victor Hugo Polachini Lopes, RG nº 44295236-3 SSP/SP, CPF 442639718/92, para o cargo de Assessor Parlamentar, Referência R3B4, do Anexo V – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 219 de 29 de março de 2016, para prestar serviços no gabinete da Vereadora Maria do Socorro Antunes de Mendonça, que se responsabilizará pelas funções a serem por ele exercidas e o horário a ser cumprido.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em 18 de abril de 2022.

RAFAEL VITOR DE SOUZA
Presidente

RODRIGO SILVA PEREIRA
1º Vice-Presidente

GABRIEL DO REIS
2º Vice-Presidente

IVAN MARTINS COLARES
1º Secretário

SERGIO ROBERTO DE LARA
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2022

“AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL A CONFECCIONAR PLACA COMEMORATIVA ALUSIVA À PASSAGEM DOS 34 ANOS DE FUNDAÇÃO DA APAE NO MUNICÍPIO DE PERUIBE”.

AUTORIA: VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES MENDONÇA

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe a confeccionar Placa Comemorativa alusiva à passagem dos 34 anos de fundação da APAE no Município de Peruíbe.

Art. 2º. A entrega da honraria a que se refere o Artigo 1º será realizada em Ato Solene, em data a ser definida pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes onerarão de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,
EM 14 DE ABRIL DE 2022.

RAFAEL VITOR DE SOUZA
Presidente

RODRIGO SILVA PEREIRA
1º Vice-Presidente

GABRIEL DOS REIS
2º Vice-Presidente

IVAN MARTINS COLARES
1º Secretário

SERGIO ROBERTO DE LARA
2º Secretário

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 4.039, DE 14 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 13 DE ABRIL DE 2022, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 19/2022 DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO FONSECA.

Art. 1º- Fica denominada a atual Rua A, que se inicia na confluência com a Rua C e finda na confluência com a Viela 4 (quatro), como Rua “Manoel Laurindo da Silva” localizada no Bairro Jardim Somar,

Art. 2º- As eventuais despesas decorrentes com a aplicação desta Lei onerarão recursos de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 14 DE ABRIL DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.040, DE 14 DE ABRIL DE 2022

INSTITUI O “FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS – FID” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 13 DE ABRIL DE 2022, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 29/2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa dos Interesses Difusos – FID, em conformidade com as disposições desta Lei.

§ 1º- O Fundo Municipal de Defesa dos Interesses Difusos - FID tem por finalidade proporcionar meios e gerir recursos voltados para o ressarcimento da coletividade por danos causados ao meio

ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor científico, histórico, artístico, estético, turístico e paisagístico, bem como a outros bens ou interesses difusos e coletivos, de modo a fomentar o desenvolvimento urbano sustentável e proporcionar a efetivação de políticas públicas de interesse local no Município de Peruíbe.

§ 2º- O Fundo ora instituído será vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º- O FID será constituído pelos seguintes recursos:

- I- indenizações e/ou compensações decorrentes de condenações aos bens descritos no art. 1º desta Lei e multas pelo descumprimento destas condenações;
- II- recursos e receitas decorrentes de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta ou outro instrumento;
- III- rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
- IV- doações, os auxílios, as contribuições e os legados destinados ao Fundo por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;
- V- dotações consignadas no orçamento municipal;
- VI- recursos oriundos da celebração de acordos, consórcios, contratos e convênios;
- VII- produtos de incentivos fiscais instituídos a favor dos bens descritos no artigo 1º desta Lei;
- VIII- recursos e receitas provisionados para o FID;
- IX- outras receitas que sejam destinadas ao Fundo.

§ 1º- As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º- A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade.

§ 3º- O saldo financeiro positivo do Fundo, ora instituído, apurado em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 3º- Os recursos do FID serão aplicados, especialmente:

- I- na recuperação de bens de valor histórico, científico, artístico, estético, turístico, paisagístico ou de quaisquer outros bens e interesses difusos e coletivos do município;
- II- na recuperação, manutenção e conservação de áreas de preservação permanente;
- III- no financiamento de projetos de regularização fundiária, incluindo ações de recuperação e compensação ambiental;
- IV- na adequação da arborização urbana;
- V- na adoção de medidas para o incremento e proteção da fauna no meio urbano;
- VI- na recuperação, manutenção e conservação do sistema viário;
- VII- em projetos e ações visando a descontaminação de áreas públicas e privadas, que sejam de interesse público;
- VIII- na implantação de projetos de acessibilidade, em especial aqueles destinados às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Parágrafo único- Na regularização fundiária de áreas constituídas por famílias de baixa renda, poderão ser executados, com os recursos do FID, dentre outras, obras de infraestrutura, obras para erradicação de situação de risco, aquisição de áreas e construção de unidades habitacionais para reassentamento de famílias moradoras de áreas impróprias, recuperação de áreas degradadas.

Art. 4º- O Fundo será administrado por um Conselho Gestor, criado por esta Lei e integrado por 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Sr. Prefeito Municipal, com a seguinte composição:

- I- 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

II- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

III- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura Urbana;

IV- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

V- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 1º- Os conselheiros exercerão suas funções pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º- A participação no Conselho é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração a qualquer título.

§ 3º- As reuniões somente poderão ser instaladas e iniciadas com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros e as decisões deverão ser tomadas por maioria absoluta, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

§ 4º- O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente mensalmente, podendo reunir-se extraordinariamente, desde que haja convocação por parte de seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros e desde que a sua convocação seja feita com, no mínimo, 48h (quarenta e oito horas) de antecedência da reunião.

Art. 5º- Compete ao Conselho Gestor do FID:

- I- zelar pela utilização prioritária dos recursos do FID no próprio local onde o dano ocorreu ou possa vir a ocorrer;
- II- examinar e aprovar projetos relativos a reconstituição, reparação e preservação dos bens mencionados no artigo 1º desta Lei;
- III- elaborar minuta de convênio ou contrato para a gestão do Fundo;
- IV- administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do Fundo;
- V- decidir quanto à aplicação dos recursos;
- VI- administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento ao Fundo;
- VII- opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;
- VIII- opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações de bens móveis e imóveis;
- IX- examinar e aprovar projetos relativos às finalidades do Fundo, incluídos os de caráter científico e de pesquisa;
- X- deliberar sobre convênios e contratos, com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar projetos relativos às finalidades do Fundo, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal;
- XI- deliberar sobre as contas anuais;
- XV- elaborar seu regimento interno.

Art. 6º- O FID – Fundo Municipal de Defesa dos Interesses Difusos será administrado pelo Conselho Gestor e movimentado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único- As Secretarias Municipais farão relatório especificado da aplicação dos recursos para reconstituição do bem lesado, remetendo-o ao conselho Gestor, acompanhado da respectiva prestação de contas.

Art. 7º- Os recursos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder os remanejamentos indispensáveis à sua execução, inclusive mediante a abertura de crédito adicional especial.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 14 DE ABRIL DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.041, DE 14 DE ABRIL DE 2022

INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SUSTENTABILIDADE”.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 13 DE ABRIL DE 2022, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 12/2022 DE AUTORIA DO VEREADOR IVAN MARTINS COLARES.

Art. 1º- Fica instituída a “Semana Municipal de Agricultura e Sustentabilidade”, no Município de Peruíbe, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de julho, sendo alusiva ao Dia do Agricultor, que é nacionalmente comemorado no dia 28 de julho.

Art. 2º- A “Semana Municipal de Agricultura e Sustentabilidade” terá como escopo principal a mobilização do segmento agrícola para o intercâmbio de técnicas, cursos, debates, seminários, palestras, eventos e de conhecimentos da agricultura sustentável e contemplará a categoria dos agricultores com possibilidade de virem a expor os frutos de suas atividades.

Art. 3º- É prioridade da “Semana Municipal de Agricultura e Sustentabilidade” a valorização do homem do campo, que faz da agricultura sua ocupação principal e que propicia ao mundo, particularmente urbano, a possibilidade de poder contar com aquele que prepara a terra, semeia, cuida, colhe e vende a base alimentar que sustenta as grandes cidades.

Art. 4º- A Secretaria Municipal Meio Ambiente e Agricultura, juntamente com o poder executivo e entidades que o compõem, poderão estabelecer, em seu calendário de eventos, as comemorações alusivas à “Semana Municipal de Agricultura e Sustentabilidade” e promoverão ações de reconhecimento aos agricultores da zona urbana e rural de Santa cruz do Sul.

Art. 5º- A “Semana Municipal de Agricultura e Sustentabilidade” integrará o calendário oficial de eventos do Município de Peruíbe.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 14 DE ABRIL DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.042, DE 14 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO POLO DE APOIO PRESENCIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UNIVESP, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PERUÍBE, VOLTADO À OFERTA DE CURSOS SUPERIORES NA MODALIDADE A DISTÂNCIA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 13 DE ABRIL DE 2022, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 34/2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, em convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo, o Polo de Apoio Presencial – UNIVESP, no âmbito do Município de Peruíbe, voltado à oferta de cursos superiores na modalidade à distância, nos termos e condições especificados nesta Lei.

Art. 2º- O Polo de Apoio Presencial da Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP/Peruíbe, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, é unidade operacional criada para o desenvolvimento, expansão e universalização do acesso ao ensino superior público do Estado de São Paulo, promovido pela Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, com o objetivo de desenvolver os processos tecnológicos e didático-pedagógicos necessários ao ensino virtual e presencial na direção da democracia e do acesso à educação superior, nele devendo ser realizadas as atividades presenciais obrigatórias, segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

Art. 3º- Caberá à Secretaria Municipal de Educação fiscalizar a aplicação de todos os recursos, financeiros e outros, destinados ao Polo de Apoio Presencial com a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP/Peruíbe.

Art. 4º- A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela gestão administrativa-financeira dos Acordos e Convênios necessários para a implantação, operacionalização, implementação e sustentação do Polo no Município.

Art. 5º- Constituem objetivos do Polo de Apoio Presencial da Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP/Peruíbe:

- I- conjugar esforços entre a UNIVESP e o Município de Peruíbe para o desenvolvimento, a expansão e a universalização do acesso ao ensino superior público, por meio de parceria a ser formalizada em Acordo de Cooperação próprio;
- II- oferecer estrutura acadêmica física de apoio pedagógico, tecnológico e administrativo das atividades de ensino, pesquisa e extensão da UNIVESP;
- III- ampliar o acesso à educação superior pública;
- IV- oferecer formação a egressos do Ensino Médio e Superior;
- V- oferecer cursos de nível superior nas diferentes áreas do conhecimento;
- VI- reduzir as desigualdades de oferta de ensino superior;
- VII- fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação à distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiadas em tecnologias de informação e comunicação;
- VIII- organizar e reforçar o acervo bibliográfico existente no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, incrementando-o

com dados, informações, periódicos, e outros, constituindo, para tanto, parceiras com universidades, outras bibliotecas, editoras e instituições governamentais e não governamentais.

Art. 6º- O Polo de Apoio Presencial da Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP/Peruíbe cumprirá suas finalidades e objetivos socioeducacionais em regime de colaboração com a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo, mediante a oferta de cursos e vagas autorizadas, levando-se em consideração a estrutura do Polo e estudos do potencial de ingresso na região.

Parágrafo único- O funcionamento do Polo de Apoio Presencial será orientado pela UNIVESP, em acordo com o Estatuto e Regimento próprios, aprovados respectivamente pelos Decretos nº 58.438, de 2012 e 60.333, de 2014, bem como com seu Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

Art. 7º- Para credenciamento do Polo de Apoio Presencial da Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP/Peruíbe, o Executivo deverá atender ao Edital de Chamamento, nos termos que serão definidos em Plano de Trabalho específico da UNIVESP.

Art. 8º- Toda a infraestrutura física e logística, tal como laboratórios, bibliotecas, recursos tecnológicos e outros necessários ao funcionamento do Polo de Apoio Presencial da Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP/Peruíbe será de responsabilidade do Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a qual poderá estabelecer parcerias com órgãos governamentais ou não governamentais para viabilizar a sua implantação e manutenção.

Art. 9º- Para o funcionamento do Polo de Apoio Presencial da Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP/Peruíbe o Poder Executivo deverá apresentar os profissionais que irão compor a relação dos recursos humanos para atuação junto ao Polo, de acordo com a Deliberação CTA nº 53/2021, de 07 de junho de 2021.

§ 1º- Deverá ser indicado 1 (um) profissional para atuar como Gestor do Acordo de Cooperação, que será responsável por acompanhar a regularidade e informar as partes sobre eventos que possam prejudicar o bom andamento do Polo.

§ 2º- Deverá ser designado 1 (um) profissional do Município, na área da Educação, com formação superior, por meio de processo seletivo conforme regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, para atuar como Orientador de Polo, que será o responsável administrativo pelo funcionamento do Polo e principal ponto de contato com a UNIVESP, com dedicação de 40h (quarenta horas) semanais.

§ 3º- Em havendo diferença entre a jornada do servidor prevista no § 2º deste artigo e a jornada do servidor designado, esta será complementada por meio de carga complementar, nos termos da Lei.

§ 4º- Deverá ser designado, pela Secretaria Municipal de Educação, 1 (um) profissional do Município para atuar como Mediador Presencial, que será responsável pelo apoio pedagógico, orientação e acompanhamento dos grupos de alunos da disciplina do Projeto Integrador e de todas as atividades desenvolvidas presencialmente e on-line pelos grupos de estudantes do Polo UNIVESP/Peruíbe, sendo um instrumento que busca desenvolver nos estudantes a capacidade de aplicação dos conceitos e teorias estudadas durante o curso de forma integrada, proporcionando a oportunidade de confrontar as teorias estudadas com as práticas profissionais existentes, para consolidação de experiências e desempenho profissionais, com jornada de 24h (vinte e quatro horas) semanais.

§ 5º- Deverá ser designado 1 (um) profissional para atuar como Secretário de Polo para auxiliar nas tarefas de rotina de atendimento do Polo UNIVESP/Peruíbe, auxiliando o Orientador do Polo e o Mediador Presencial, com jornada de 40h (quarenta horas semanais).

§ 6º- A indicação dos profissionais que desempenharão suas funções junto ao Polo de Apoio Presencial - UNIVESP/Peruíbe deverá ser formalizada pelo Poder Executivo, por meio de ofício, sendo vetada a cumulatividade da função de Gestor do Acordo de Cooperação com a função de Orientador ou Mediador do Polo.

§ 7º- Os profissionais indicados e designados pelo Município deverão participar de reuniões e treinamentos on-line ou presenciais promovidos pela Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP.

Art. 10- Para o exercício da função de Orientador de Polo da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP/Peruíbe será designado profissional com o seguinte perfil:

- I- experiência de, no mínimo, 1 (um) ano no Ensino Superior;
- II- experiência de, no mínimo, 1 (um) ano na Educação a Distância;
- III- possuir habilidade e conhecimento tecnológico para:
 - a) uso de ferramentas colaborativas e de comunicação;
 - b) familiaridade com o Ambiente Virtual de Aprendizagem UNIVESP;
 - c) noções básicas de Netiqueta;
 - d) uso de aplicativos informatizados.

IV- ter disponibilidade para participar das atividades presenciais e virtuais para treinamento e alinhamento de equipe;

V- ter disponibilidade para trabalhar integralmente no Polo de Apoio Presencial UNIVESP/Peruíbe no período das 13h às 22 horas com uma hora de intervalo;

VI- ter disponibilidade para flexibilizar jornada aos finais de semana.

§ 1º- Na ausência de candidatos que atendam aos incisos I e II deste artigo, fica o Poder Executivo autorizada a designar servidor que atenda aos demais critérios conforme resolução da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º- Em havendo compatibilidade, poderá assumir a orientação do Polo UNIVESP/Peruíbe, servidor que esteja na coordenação do Polo UAB/Peruíbe, por meio de compartilhamento.

§ 3º- Ao Orientador do Polo de Apoio Presencial UNIVESP/Peruíbe ficam mantidas as vantagens do cargo, à exceção da evolução por mérito.

Art. 11- Compete ao Orientador de Polo:

- I- recepcionar e orientar os alunos quanto ao funcionamento e regras do Polo;
- II- realizar as matrículas dos alunos e recolhimento, guarda e envio dos documentos inerentes a sua vida acadêmica;
- III- orientar os alunos quanto à plataforma, aos cursos e ao funcionamento da UNIVESP;

IV- responsabilizar-se por todo o processo de aplicação de provas, conforme determinação e prazos apresentados pela UNIVESP;

V- zelar pelo sigilo e segurança de provas e documentos da vida acadêmica dos alunos;

VI- acompanhar documentalmente o processo de avaliação presencial no Polo de Apoio Presencial UNIVESP/Peruíbe;

VII- participar, sempre que solicitado, de reuniões, formações,

treinamentos e encontros, nas modalidades presencial e virtual;
 VIII- oferecer apoio e incentivar os estudantes a utilizarem as tecnologias de informação e comunicação;
 IX- promover junto ao município a divulgação do processo seletivo do vestibular, a partir de informações da Portaria emitida;
 X- promover a divulgação de informações e orientações oriundas da sede da UNIVESP ou de informações do Polo seja por meio de aplicativos informatizados, redes sociais ou outros meios de comunicação, respeitando a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);
 XI- responsabilizar-se por outras questões inerentes a vida acadêmica do aluno, quanto à responsabilidade do Polo de Apoio Presencial UNIVESP/Peruíbe;
 XII- receber e acompanhar visitas e vistorias da UNIVESP e órgãos reguladores;
 XIII- realizar atividades correlatas.

Art. 12- Para o exercício da função de Mediador Presencial da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP/Peruíbe será designado profissional com o seguinte perfil:

I- possuir formação acadêmica completa em Especialização, Mestrado ou Doutorado;
 II- experiência comprovada de, no mínimo, 1 (um) ano no ensino superior;
 III - experiência de, no mínimo, 1 (um) ano na Educação a Distância;
 IV- possuir habilidade e conhecimento tecnológico para:
 a) uso de ferramentas colaborativas e de comunicação;
 b) familiaridade com o Ambiente Virtual de Aprendizagem UNIVESP;
 c) noções básicas de Netiqueta;
 d) uso de aplicativos informatizados.
 V- ter disponibilidade para participar das atividades presenciais e virtuais: de formação continuada, de planejamento pedagógico e de coordenação, bem como, ter disponibilidade para reuniões de alinhamento semanais com os supervisores de mediação UNIVESP;
 VI- ter disponibilidade para trabalhar 24 horas semanais, sendo 20 horas no Polo de Apoio Presencial UNIVESP/Peruíbe e 4 horas online, no Polo ou em outro local;
 VII- ter disponibilidade para flexibilizar jornada aos finais de semana.

§ 1º- Na ausência de candidatos que atendam aos incisos I e II deste artigo, fica o Poder Executivo autorizada a designar servidor que atenda aos demais critérios conforme resolução da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º- Ao Mediador Presencial do Polo de Apoio Presencial UNIVESP/Peruíbe ficam mantidas as vantagens do cargo, à exceção da evolução por mérito.

Art. 13- Compete ao Mediador Presencial:

I- orientar o planejamento das atividades do projeto Integrador com os grupos de alunos, segundo as orientações disponíveis no AVA – Ambiente Virtual de Aprendizagem;
 II- acompanhar e orientar as atividades pedagógicas e acadêmicas desenvolvidas pelas turmas que acompanha na UNIVESP;
 III- aplicar provas e fazer correções quando necessário;
 IV- acompanhar o upload de provas e realizar o procedimento, quando necessário;
 V- realizar reuniões semanais com o supervisor da Mediação e/ou Coordenação;
 VI- realizar reuniões periódicas com os grupos de estudantes para:
 a) apresentar o curso, o Projeto Integrador, a plataforma e suas atribuições.
 b) propor o planejamento das atividades, segundo o modelo da UNIVESP.
 c) sanar as dúvidas dos grupos de estudantes.

d) verificar as dificuldades encontradas pelos estudantes e, caso necessário, reportar ao supervisor de mediação.
 e) estimular a reflexão e colaboração entre os alunos sobre as possibilidades de aplicação dos conhecimentos adquiridos, apontando vínculos entre a teoria e a prática profissional.
 f) estimular a construção e reconstrução do conhecimento pelos alunos, incentivando-os a adotar uma postura investigativa e crítica frente aos conhecimentos apresentados e fenômenos observados/vivenciados.
 g) oferecer apoio e incentivar os estudantes a utilizarem as tecnologias de informação e comunicação.
 h) auxiliar os alunos na compreensão e aproximação dos conhecimentos, utilizando-se de diferentes meios para o ensino dos conteúdos.
 VII- manter a regularidade de acesso diário ao AVA – Ambiente Virtual de Aprendizagem e dar retorno às solicitações dos alunos ou supervisor;
 VIII- participar, sempre que solicitado, de reuniões, formações, treinamentos e encontros, nas modalidades presencial e virtual;
 IX- reportar problemas ou conflitos encontrados no conteúdo ou com os alunos para o supervisor ou a coordenação da Mediação;
 X- respeitar e seguir os padrões, instruções e métricas estabelecidos pelo corpo docente da UNIVESP, bem como da coordenação e supervisão da Mediação;
 XI- realizar atividades correlatas.

Art. 14- Para o exercício da função de Secretário de Polo da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP/Peruíbe será designado profissional com o seguinte perfil:

I- possuir Ensino Médio completo;
 II- possuir habilidade e conhecimento tecnológico para:
 a) uso de ferramentas colaborativas e de comunicação
 b) uso do Ambiente Virtual de Aprendizagem UNIVESP;
 c) noções básicas de Netiqueta;
 d) uso de aplicativos informatizados.
 III- ter disponibilidade para participar das atividades presenciais e/ou virtuais;
 IV- ter disponibilidade para trabalhar integralmente no Polo no período das 13 às 22 horas com uma hora de intervalo.
 V- ter disponibilidade para flexibilizar jornada aos finais de semana.

Parágrafo único- Ao servidor que desempenhar a função de Secretário do Polo de Apoio Presencial UNIVESP/Peruíbe ficam mantidas as vantagens do cargo, à exceção da evolução por mérito quando houver.

Art. 15- Compete ao Secretário de Polo:

I- organizar serviços específicos a serem executados;
 II- organizar formalmente publicações de editais e outros informes para divulgação;
 III- qualificar documentos em conformidade com a origem da operação;
 IV- organizar e manter arquivo de documentos;
 V- dimensionar e organizar espaços físicos, instalações e equipamentos destinados à Secretaria do Polo UNIVESP/Peruíbe;
 VI- acompanhar documentalmente o processo de matrícula e avaliação;
 V- utilizar aplicativos de informática;
 VI- participar, sempre que solicitado, de reuniões, formações, treinamentos e encontros, nas modalidades presencial e virtual;
 VII- realizar o controle de acesso ao Polo;
 VIII- realizar atividades correlatas.

Art. 16- O processo seletivo para compor a equipe de profissionais que atuarão no Polo de Apoio Presencial da Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP/Peruíbe se dará entre os

servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o disposto em Resolução da referida Secretaria Municipal.

Art. 17- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, suplementada se necessário.

Art. 18- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 14 DE ABRIL DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.493, DE 14 DE ABRIL DE 2022

OUTORGA PERMISSÃO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS DA EMEF PROFESSORA DELCELIA JOSELITA MACHADO BEZERRA A TÍTULO PRECÁRIO AO RODRIGO TEIXEIRA DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NOS TERMOS DO ARTIGO 93, § 3º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 1.908/2022;

CONSIDERANDO os termos do § 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 4.255, de 06 de fevereiro de 2017.

DECRETA

Art. 1º- Fica permitido o uso das dependências, tais como pátio, quadra e banheiros da EMEF Professora Delcelia Joselita Machado Bezerra, situada a Rua "G" s/nº - Vila Romar, - Peruíbe/SP, pelo Sr. RODRIGO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF 289.382.268-16, RG 30.812.264-1 com endereço para correspondência na Rua Das Rosas nº 1.230 – Parque Turístico, Peruíbe, São Paulo - CEP 11750-000, para o desenvolvimento de aulas de Capoeira para alunos e comunidade.

Parágrafo único- As aulas serão realizadas às terças, quintas-feiras, das 19:30h às 21:30h e sextas-feiras das 19h as 21:30h, até o dia 20/12/2022.

Art. 2º- A permissão de que trata o presente Decreto é intransferível a qualquer título.

Art. 3º- O permissionário responderá por todos os encargos civis, administrativos, trabalhistas e tributários resultantes da execução do seu objetivo, bem como sobre as atividades ali praticadas.

§ 1º- O permissionário se responsabilizará por todo e qualquer dano causado às instalações, equipamentos e materiais da unidade Escolar.

§ 2º- O permissionário se responsabilizará, igualmente, por manter o asseio das instalações sanitárias, bem como recolher e acondicionar o lixo após cada limpeza e colocá-lo nos locais de coleta, assim como providenciar todo material necessário de limpeza.

Art. 4º- O desvirtuamento da finalidade, ou não cumprimento de qualquer das condições expressas neste Decreto, autorizará o cancelamento da permissão aqui autorizada.

Parágrafo único- A permissão de que trata este Decreto não gera qualquer privilégio, não acarreta ônus ao erário público e não motiva indenização.

Art. 5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 14 DE ABRIL DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.494, DE 14 DE ABRIL DE 2022

OUTORGA PERMISSÃO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS DA EMEF ESCRITOR OSVALDO HERRERA A TÍTULO PRECÁRIO À ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO BAIRRO VILA PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NOS TERMOS DO ARTIGO 93, § 3º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 3.559/2022;

CONSIDERANDO os termos do § 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 4.255, de 06 de fevereiro de 2017.

DECRETA

Art. 1º- Fica permitido o uso das dependências, tais como sala de aula, banheiros, pátio, bebedouros da EMEF Escritor Osvaldo Herrera, localizada na Estrada Armando Cunha, 20, na Vila Peruíbe, Peruíbe/SP, pela ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA VILA PERUIBE, inscrito no CNPJ nº 43.963.827/0001-03, com sede à Rua Quatorze nº 455, Vila Santa Anna, na cidade de Peruíbe, São Paulo, representada pelo Presidente Sr. RAYNEL SALVIANO DE SOUZA, para realizar reuniões da Associação com a comunidade local.

Parágrafo único- As atividades serão realizadas todas as primeiras segundas-feiras do mês, das 19:30h às 21:30h, até o dia 21/12/2022.

Art. 2º- A permissão de que trata o presente Decreto é intransferível a qualquer título.

Art. 3º- O permissionário responderá por todos os encargos civis, administrativos, trabalhistas e tributários resultantes da execução do seu objetivo, bem como sobre as atividades ali praticadas.

§ 1º- O permissionário se responsabilizará por todo e qualquer dano causado às instalações, equipamentos e materiais da unidade Escolar.

§ 2º- O permissionário se responsabilizará, igualmente, por manter o asseio das instalações sanitárias, bem como recolher e acondicionar o lixo após cada limpeza e colocá-lo nos locais de coleta, assim como providenciar todo material necessário de limpeza.

Art. 4º- O desvirtuamento da finalidade, ou não cumprimento de qualquer das condições expressas neste Decreto e na assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade, autorizará o cancelamento da permissão aqui autorizada.

Parágrafo único- A permissão de que trata este Decreto não gera qualquer privilégio, não acarreta ônus ao erário público e não motiva indenização.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 14 DE ABRIL DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.495, DE 18 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME PARA O BIÊNIO 2022 A 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º- Ficam nomeados para constituir o Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal nº 1.717, de 09 de maio de 1997 e alterada pela Lei nº 2.229 de 05 de novembro de 2001, no período de 07 de abril de 2022 a 06 de abril de 2024, os cidadãos abaixo relacionados:

I- 01 Representante dos diretores das escolas públicas estaduais:

- a) Titular: Andréia do Carmo Pierre e Souza
- b) Suplente: Não houve indicados

II- 01 Representante dos diretores das escolas públicas municipais:

- a) Titular: Thaís Cristina Dias Bonine
- b) Suplente: Eliã Paulino de Souza

III- 02 Pais representantes do Conselho de Escola

- a) Titular: Karina Lopes da Silva
- b) Suplente: Gabriela Oliveira Amaral
- c) Titular: Bruno Nascimento Santos
- d) Suplente: Priscila Vaiano Mauad

IV- 03 representantes dos estudantes, sendo um aluno do Ensino Fundamental, um representante do Ensino Médio e 01 do Ensino Superior:

- a) Titular: Davi Barros – Ensino Superior
- b) Suplente: João dos Santos Marques

V- 01 Representante da Diretoria de Ensino de São Vicente

- a) Titular: Cleusa Alves dos Santos
- b) Suplente: Não houve indicados

VI- 01 Representante dos Coordenadores pedagógicos

- a) Titular: Carlos Alberto Paupério
- b) Suplente: Paulo Henrique Rodrigues

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 18 DE ABRIL DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.496, DE 19 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONMEL - CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE PERUIBE PARA A GESTÃO ABRIL/2022 A ABRIL/2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM FULCRO NO ARTIGO 7º DA LEI Nº 3.605, DE 10 DE MAIO DE 2018.

DECRETA

Art. 1º- Ficam nomeados os membros para compor o CONMEL - Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Peruipe, e seus respectivos suplentes, para gestão no biênio abril/2022 a abril/2024, conforme segue:

I- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES:

- a) Ricardo Oliveira de Barros (titular)
- b) Marcelo Prates (suplente)

II- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:

- a) Artur Renato Chaves Martins (titular)
- b) Valéria Leme Gama (suplente)

III- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:

- a) Patrick Selymes (titular)
- b) Fábio Assunção Lima (suplente)

IV- ARCE - ASSOC. RECREATIVA, CULTURAL E ESPORTIVA UNIDOS DE PERUIBE:

- a) Leandro Ajamil Fernandes (titular)
- b) Bruno Oliveira Amorim (suplente)

V- ANE - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESPORTES:

- a) Alberto Aurélio (titular)
- b) Vitor Martins Carneiro (suplente)

VI- ALCE - ASSOCIAÇÃO LANCE CERTO:

- a) André Renato dos Santos (titular)
- b) Érika Nóbrega Leandro (suplente)

VII- AAPDP - ASSOC. DE APOIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE PERUIBE:

- a) José Carlos dos Santos (titular)
- b) Maurício Nery Ferreira (suplente)

VIII- AEP - ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE PERUIBE:

- a) Rodrigo Batista da Silva (titular)
- b) Deivid Veiga Mingroni (suplente)

IX- AED - ASSOCIAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS:

- a) Reginaldo Alves dos Santos (titular)
- b) Danilo Costa de Aquino (suplente)

X- ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ BUDOKAN DE PERUIBE:

- a) Junior Aparecido Ribeiro (titular)
b) Wagner dos Santos Silva (suplente)

XI- ASSOCIAÇÃO PERUIBENSE DE JIU-JITSU:

- a) Júpiter Marcelo Nisa Lacerda (titular)
b) José Luiz Pinheiro Afonso (suplente)

XII- NTIP - NÚCLEO DA TERCEIRA IDADE DE PERUIBE:

- a) Ivo Soares Melo (titular)
b) Francisco Augusto Filho (suplente)

XIII- ASSOCIAÇÃO SHINSHUKAN DE KARATÊ:

- a) Cícero Ferreira da Silva (titular)
b) Danielle da Silva Ramos (suplente)

XIV- INSTITUTO MARULHO:

- a) Ayrton Junior Soares de Almeida Modolo (titular)
b) Alfredo Fernandes Neto (suplente)

XV- ESPORTE CLUBE ESTRELA D'ALVA:

- a) José Rodrigues Landim (titular)
b) Robson Teixeira da Silva (suplente)

XVI- ECC - ESPORTE CLUBE CARAGUAVA:

- a) Alessandro José Santana (titular)
b) Elonir Fernandes da Silva (suplente)

XVII- ORG. DA SOC. CIVIL DE INTERESSE PÚBL. E PRIV. FAMÍLIAS ACOLHIDAS:

- a) Rafael Blener da Costa de Araújo (titular)
b) Alan de Lara (suplente)

XVIII- VECA ESPORTE CLUBE:

- a) José Ailton dos Santos Bispo (titular)
b) Adeilson Almeida dos Santos (suplente).

Art. 2º- O mandato dos Conselheiros será de abril de 2022 a abril de 2024.

Art. 3º- As funções dos Conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

Art. 4º- As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições do CONMEL serão tratadas e definidas no Regimento Interno próprio.

Art. 5º- Para início dos trabalhos os Conselheiros deverão realizar reunião ordinária no dia 28 de abril de 2022, às 19 horas, na sala de reuniões do Departamento de Esportes, para posse e eleição do seu Presidente e Vice-Presidente.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 19 DE ABRIL DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.497, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ PERUIBE SUSTENTÁVEL.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º- Fica instituído o Comitê Municipal Peruíbe Sustentável para fiscalização e monitoramento da Implantação da Coleta Seletiva e Reciclagem e outras ações ambientais no Município de Peruíbe.

Art. 2º- O Comitê Municipal Peruíbe Sustentável será composto pelos seguintes representantes:

I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa Social;

IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

V- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 3º- As reuniões do Comitê Municipal Peruíbe Sustentável serão coordenadas pelo representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 19 DE ABRIL DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.498, DE 19 DE ABRIL DE 2022

OUTORGA PERMISSÃO DE USO COMPARTILHADO DAS DEPENDÊNCIAS DO GALPÃO DE RECICLAGEM DO MUNICÍPIO, A TÍTULO PRECÁRIO, À COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO, COLETA, TRIAGEM E BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS AMANTES DA NATUREZA E À ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE PRODUTOS RECICLÁVEIS GARÇA VERMELHA.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NOS TERMOS DO ARTIGO 93, § 3º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO a necessidade premente de implantação da coleta seletiva de recicláveis no Município de Peruíbe;

CONSIDERANDO o atendimento ao Edital de Chamamento SMMA 003/2022 onde se habilitaram para a atividade a Cooperativa de Trabalho, Produção, Coleta, Triagem e Beneficiamento de Materiais Recicláveis Amantes da Natureza e a Associação de Catadores de Produtos Recicláveis Garça Vermelha;

DECRETA

Art. 1º- Fica permitido o uso do Galpão de Reciclagem do Município, a título precário, de forma compartilhada à Cooperativa de Trabalho, Produção, Coleta, Triagem e Beneficiamento de Materiais Recicláveis Amantes da Natureza, inscrita no CNPJ sob nº 28.561.941/0002-02, estabelecida na Av. Barão do Rio Branco nº 189, Cidade Nova Peruíbe, São Paulo, neste ato representada pelo sua presidente Rosemary Cintra Neto, brasileira, casada, enfermeira, RG nº 16.774.502-5 e CPF nº 154.133.538-47 e a Associação de Catadores de Produtos Recicláveis Garça Vermelha, inscrita no CNPJ sob nº 20.547.338/0001-75, estabelecida na Rua Madre Nineta Jonata, s/n, Jardim Caraguava, Peruíbe, SP, neste

ato representada pela sua presidente Sra. Maria da Conceição Rufino, brasileira, solteira, autônoma, RG nº 35.636.990-7 e CPF nº 399.108.061-34.

§ 1º - A operação compartilhada terá como finalidade a utilização do Galpão da Reciclagem pelos permissionários para armazenamento, triagem e destinação de materiais recicláveis, coletados pelos cooperados.

§ 2º - A operação compartilhada será fiscalizada e monitorada, pelo Departamento de Meio Ambiente e pelo Comitê Municipal Peruíbe Sustentável.

§ 3º - A permissão de uso do Galpão da Reciclagem pela entidade será por uso com tempo determinado até que seja concluído e implementado Plano de Ação e Implementação da Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis, conforme acordado em reunião do Executivo com Comissão designada pelo CONDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§ 4º - Os permissionários ficam cientes de que, em razão de qualquer retomada da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e do risco de contágio dos trabalhadores cooperados, deverá seguir os protocolos sanitários e de higiene definidos em Decreto Municipal e diretrizes setoriais definidas em Plano Estadual ou Federal.

Art. 2º - A permissão de que trata o presente Decreto é intransferível a qualquer título e vigorará por 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º - Os permissionários responderão por todos os encargos civis, administrativos, trabalhistas e tributários resultantes da execução do seu objetivo, bem como sobre as atividades ali praticadas.

Parágrafo único - Os permissionários se responsabilizarão por manter práticas de boa conduta no local, sendo vedada a utilização de bebidas alcólicas e substâncias ilícitas pelos cooperados ou associados.

Art. 4º - O desvirtuamento da finalidade, ou não cumprimento de qualquer das condições expressas neste Decreto, resultará no cancelamento automático da permissão aqui autorizada.

Parágrafo único - A permissão de que trata este Decreto não gera qualquer privilégio, não acarreta ônus ao erário público e não motiva indenização.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 19 DE ABRIL DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SAÚDE

PORTARIA SMS 003/2022

NOMEIA COMISSÃO PARA INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA.

ANA PAULA CARDOSO LOPES RODRIGUES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando o teor do processo administrativo nº 13.851/2021

Considerando o inciso IX do artigo 143 da LC 175/20211;

NOMEIA

Art. 1º Os servidores inframencionados para comporem a comissão para instauração de Sindicância nos termos do artigo 169 da lei complementar nº 175 de 19 de dezembro de 2011, com a finalidade de apurar possível irregularidade no serviço público.

Kaian Teixeira Volasco - Presidente

Flavia Helena Pires Silvério Figueiredo - Membro

Thabata Cristina Borges Santana Mendes - Membro

Art. 2º A Comissão ora constituída, terá o prazo previsto em Lei para a conclusão do processo.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,
EM 19 DE ABRIL DE 2022.


ANA PAULA CARDOSO LOPES RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SMS 004/2022

NOMEIA COMISSÃO PARA INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA.

ANA PAULA CARDOSO LOPES RODRIGUES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando o teor do processo Memorando VE nº 26/2022

Considerando o inciso IX do artigo 143 da LC 175/20211;

NOMEIA

Art. 1º Os servidores inframencionados para comporem a comissão para instauração de Sindicância nos termos do artigo 169 da lei complementar nº 175 de 19 de dezembro de 2011, com a finalidade de apurar possível irregularidade no serviço público.

Kaian Teixeira Volasco - Presidente

Flavia Helena Pires Silvério Figueiredo - Membro

Thabata Cristina Borges Santana Mendes - Membro

Art. 2º A Comissão ora constituída, terá o prazo previsto em Lei para a conclusão do processo.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,
EM 19 DE ABRIL DE 2022.


ANA PAULA CARDOSO LOPES RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SMS 005/2022

NOMEIA COMISSÃO PARA INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA.

ANA PAULA CARDOSO LOPES RODRIGUES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando o teor do processo Memorando VE nº 31/2022

Considerando o inciso IX do artigo 143 da LC 175/20211;

NOMEIA

Art. 1º Os servidores inframencionados para comporem a comissão para instauração de Sindicância nos termos do artigo 169 da lei complementar nº 175 de 19 de dezembro de 2011, com a finalidade de apurar possível irregularidade no serviço público.

Kaian Teixeira Volasco - Presidente

Flavia Helena Pires Silvério Figueiredo - Membro

Thabata Cristina Borges Santana Mendes - Membro

Art. 2º A Comissão ora constituída, terá o prazo previsto em Lei para a conclusão do processo.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,
EM 19 DE ABRIL DE 2022.


ANA PAULA CARDOSO LOPES RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SMS 006/2022

NOMEIA COMISSÃO PARA INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA.

ANA PAULA CARDOSO LOPES RODRIGUES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando o teor do processo administrativo nº 12108/2021

Considerando o inciso IX do artigo 143 da LC 175/20211;

NOMEIA

Art. 1º Os servidores inframencionados para comporem a comissão para instauração de Sindicância nos termos do artigo 169 da lei complementar nº 175 de 19 de dezembro de 2011, com a finalidade de apurar possível irregularidade no serviço público.

Kaian Teixeira Volasco - Presidente

Flavia Helena Pires Silvério Figueiredo - Membro

Thabata Cristina Borges Santana Mendes - Membro

Art. 2º A Comissão ora constituída, terá o prazo previsto em Lei para a conclusão do processo.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,
EM 19 DE ABRIL DE 2022.


ANA PAULA CARDOSO LOPES RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SMS 007/2022

NOMEIA COMISSÃO PARA INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA.

ANA PAULA CARDOSO LOPES RODRIGUES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando o teor do Ofício 003/2022 da SMS - Itanhaém

Considerando o inciso IX do artigo 143 da LC 175/20211;

NOMEIA

Art. 1º Os servidores inframencionados para comporem a comissão para instauração de Sindicância nos termos do artigo 169 da lei complementar nº 175 de 19 de dezembro de 2011, com a finalidade de apurar possível irregularidade no serviço público.

Kaian Teixeira Volasco - Presidente

Flavia Helena Pires Silvério Figueiredo - Membro

Thabata Cristina Borges Santana Mendes - Membro

Art. 2º A Comissão ora constituída, terá o prazo previsto em Lei para a conclusão do processo.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,
EM 19 DE ABRIL DE 2022.


ANA PAULA CARDOSO LOPES RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDUCAÇÃO**EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº. 043/2022**

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TORNA PÚBLICA AS SEGUINTES DESCLASSIFICAÇÕES:

FICAM DESCLASSIFICADOS OS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS POR NÃO TEREM COMPARECIDO E OU DESISTIDO NO PRAZO ESTIPULADO NOS EDITAIS DE CONVOCAÇÃO, ABAIXO INDICADOS, DO EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2018:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMSSÃO Nº. 051/2022**CARGO – AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL**

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4720102-9	KÁTIA CRISTINA MECOCCHI	72º
4789184-0	TATIANA ROBERTA DA SILVA FORTES LOPES Obs: Em substituição a exoneração de Adriana Maria S. de Souza Orsini	75º

Obs: Não compareceu ao exame médico admissional/psicológico

CARGO – AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4737708-9	MATHEUS LARA NOGUEIRA	07º

Obs: Não compareceu ao exame médico admissional/psicológico

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMSSÃO Nº. 053/2022**CARGO – INSPETOR DE ALUNOS**

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4801421-4	ALEXANDRE LUIZ DE MELLO PASTRO Obs: Em substituição a exoneração de Joselito Mesquita de S. Neto Moura	19º
4716919-2	MARCO AURELIO MIRANDA POLIMENI	20º

Obs: Não compareceu ao exame médico admissional/psicológico

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMSSÃO Nº. 054/2022**CARGO – AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL**

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4674785-0	MARCELO RODRIGUES PAIVA COELHO	88º
4743317-5	BRUNA MARTINS DA SILVA	89º
4729670-4	RENATA FINAVARO BARBOSA	90º
4810338-5	VALERIA CRISTINA SIMÕES	94º
4700373-1	WILLIANE CARDOSO COSTA Obs: Em substituição a exoneração de Liliane Pereira de Oliveira	96º

CARGO – INSPETOR DE ALUNOS

CLASSIFICAÇÃO NEGROS E AFRODESCENDENTES

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4812075-8	FRANCIANE DE SOUSA PEREIRA	06º

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 19 DE ABRIL DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 055/2022
CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **RERRATIFICA** o Edital de Convocação para Admissão nº. 042/2021 do Concurso Público nº. 01/2018 - Secretaria Municipal de Educação, **torrando sem efeito** o edital publicado no Boletim Oficial do Município de 12 de abril de 2022, edição 1093, tendo em vista chamamento em data já finalizada.

Publica a seguir o Edital devidamente **RERRATIFICADO**, válido para o chamamento.

• **COMPARECIMENTO NO DIA 02 DE MAIO DE 2022 ÀS 09:00HRS.**

CARGO – SECRETÁRIO DE ESCOLA

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4703713-0	LARA DIAS DE OLIVEIRA	30º

Obs: Em substituição a exoneração de Patrícia Guedes da Silva

CARGO – AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL

CLASSIFICAÇÃO AFRO DESCENDENTE

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4810199-0	SIDNEI FELIPE NUNES TELLES DE ALMEIDA	13º

Obs: Em substituição a exoneração de Lindalze Gonçalves dos Santos

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE**, sito à **Rua Francisco Moratori, nº. 146 - Centro, PeruiBe/SP**, utilizando obrigatoriamente máscara (s) de proteção facial e munido(s) dos documentos originais e cópias simples descritos abaixo:

- 02 fotos 3 x 4 iguais e recentes;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF e situação cadastral do CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovante de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45anos);
- Pesquisa ou extrato de participação do PIS / Pasep (PIS - Caixa Econ.Federal/Pasep - Banco do Brasil) ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- Comprovante de residência (conta de consumo recente - últimos 90 dias: água, luz ou telefone; contrato de aluguel vigente);
- Comprovante de Escolaridade requeridos pelo cargo, conforme item 2.1- Quadro 2 do Edital de Abertura nº. 01/2018 e histórico escolar;
- Comprovante de registro no Conselho Regional de Classe para profissões regulamentadas e declaração de regularidade (quando exigido como requisito para o cargo);
- Consulta Qualificação Cadastral do eSocial, obtida no site <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> e, em caso de divergência, providenciar a regularização anexando-se o comprovante
- Certidão de Nascimento dos filhos(a) menores de 14 anos, e CPF;
- Caderneta de vacinação atualizada dos filhos(a) menores de 05 anos, se houver;
- Comprovante de filhos(a) incapazes;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido como requisito para o cargo);
- Comprovação de experiência (quando exigido como requisito para o cargo);

- Atestado de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal);
- Certidão de Distribuição Criminal;
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise do Setor Jurídico;
- Declaração de bens ou DIRPF atual;
- Certidão se é ou já foi funcionário público nos último 05 (cinco) anos (Federal, Estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado comprovando que não foi punido anteriormente com pena de demissão e/ou não está respondendo a qualquer processo administrativo que possa ensejar a sua demissão. Na hipótese de ter sido punido com pena de demissão ou estar respondendo processo administrativo será encaminhada para análise jurídica.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
SECRETÁRIO DE ESCOLA	Ensino Médio Completo	40H	R\$ 1.985,05
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO – JUVENIL	Ensino Médio Completo	40H	R\$ 2.105,26

O não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 19 DE ABRIL DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA

Referência: Portaria nº 0231/2022
A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE comunica que, por um lapso, a Portaria acima epigrafada foi expedida erroneamente.

Portanto, onde se lê “ Conceder LICENÇA, para o trato de assuntos particulares a partir de 01 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022....”, leia-se “ ... Conceder LICENÇA, para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos,....”

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 19 DE MARÇO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 056/2022
CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, nos termos estabelecido no processo nº. 92611/2022: **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas e Títulos nº. 001/2018, homologado no dia 23 de maio de 2019 , conforme relação de classificação abaixo:

• **COMPARECIMENTO NO DIA 02 DE MAIO DE 2022 ÀS 09:00 HRS.**

CARGO – AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4708907-5	KARINA APARECIDA DE DEUS	97º
4810015-3	TATIANE APARECIDA SUERO DE MELO MARQUES Obs: Em substituição a exoneração de Adriana Maria S. de Souza Orsini	98º
4710365-5	PATRICIA DA SILVA GUERRA	99º
4675589-6	LIZIARA MARIA KREUSER DOS SANTOS	101º
4740167-2	JESSICA DE AQUINO BARBOSA	102º
4737565-5	JEVERSON BATISTA DA ROCHA E SILVA	103º
4678380-6	BIANCA MAEARA OLIVEIRA DA SILVA Obs: Em substituição a exoneração de Liliane Pereira de Oliveira	104º

CARGO – INSPETOR DE ALUNOS

CLASSIFICAÇÃO NEGROS E AFRODESCENDENTES

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4804752-0	DIEGO SLAVADOR	07º

CARGO – INSPETOR DE ALUNOS

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4664726-0	JAIQUELINE GOMES DE ALMEIDA DA SILVA Obs: Em substituição a exoneração de Joseildo Mesquita de S. Neto Moura	21º
4701303-6	NICOLAS DE FREITAS SODRE	22º

CARGO – AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4805042-3	RENATA ALVES ROSA	09º

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE**, sito à **Rua Francisco Moratori, nº. 146 - Centro, PeruiBe/SP**, munido(s) dos documentos originais e cópias simples descritos abaixo:

- 02 fotos 3 x 4 iguais e recentes;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF e situação cadastral do CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovante de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45anos);
- Pesquisa ou extrato de participação do PIS / Pasep (PIS - Caixa Econ.Federal/Pasep - Banco do Brasil) ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- Comprovante de residência (conta de consumo recente - últimos 90 dias: água, luz ou telefone; contrato de aluguel vigente);
- Comprovante de Escolaridade requeridos pelo cargo, conforme item 2.1- Quadro 2 do Edital de Abertura nº. 01/2018 e histórico escolar;
- Comprovante de registro no Conselho Regional de Classe para profissões regulamentadas e declaração de regularidade (quando exigido como requisito para o cargo);
- Consulta Qualificação Cadastral do eSocial, obtida no site <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> e, em caso de divergência, providenciar a regularização anexando-se o comprovante
- Certidão de Nascimento dos filhos(a) menores de 14 anos, e CPF;
- Caderneta de vacinação atualizada dos filhos(a) menores de 05 anos, se houver;
- Comprovante de filhos(a) incapazes;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido como requisito para o cargo);
- Comprovação de experiência (quando exigido como requisito para o cargo);
- Atestado de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal);
- Certidão de Distribuição Criminal;
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise do Setor Jurídico;
- Declaração de bens ou DIRPF atual;
- Certidão se é ou já foi funcionário público nos último 05 (cinco) anos (Federal, Estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado comprovando que não foi punido anteriormente com pena de demissão e/ou não está respondendo a qualquer processo administrativo que possa ensejar a sua demissão. Na hipótese de ter sido punido com pena de demissão ou estar respondendo processo administrativo será encaminhada para análise jurídica.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO – JUVENIL	Ensino Médio Completo	40H	R\$ 2.105,26
INSPETOR DE ALUNOS	Ensino Médio Completo	40H	R\$ 1.935,25
AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR	Ensino Fundamental Completo	40H	R\$ 1.164,01

O não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 19 DE ABRIL DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 051/2022**CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas nº. 001/2019, homologado no dia 22 de janeiro de 2020, conforme relação de classificação abaixo:

• COMPARECIMENTO NO DIA 03 DE MAIO DE 2022:**CARGO - MÉDICO CIRURGIÃO GERAL**

CLASSIFICAÇÃO GERAL		CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
INSCRIÇÃO	NOME		
6880851-8	RAFAEL HINSCHING BAUER	2	9h00

CARGO - MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA

CLASSIFICAÇÃO GERAL		CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
INSCRIÇÃO	NOME		
6623396-8	REINALDO KENJI SUZUKI	1	9h30

CARGO - MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA

CLASSIFICAÇÃO GERAL		CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
INSCRIÇÃO	NOME		
6678804-8	ALESSANDRA ROSSETTI CARVALHO	1	10h00

CARGO - MÉDICO INFECTOLOGISTA

CLASSIFICAÇÃO GERAL		CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
INSCRIÇÃO	NOME		
6811485-0	MONICA PEDUTO PECORARO RODRIGUES	2	10h30

CARGO - MÉDICO ORTOPEDISTA

CLASSIFICAÇÃO GERAL		CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
INSCRIÇÃO	NOME		
6608019-3	PEDRO HENRIQUE BRAGA	1	11h00

CARGO - MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA

CLASSIFICAÇÃO GERAL		CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
INSCRIÇÃO	NOME		
6705903-1	JANAINA MEDINA BERTO CARDOSO MAIA	1	11h30

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Peruipe, sito à rua Almirante Barroso, nº. 110 - Centro - Peruipe/SP, **NO DIA E HORÁRIO INDICADOS**, munido(s) dos documentos **originais e cópias simples** descritos abaixo:

- 02 fotos 3 x 4 iguais e recentes;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de Identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF e situação cadastral do CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovações de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- Pesquisa ou extrato de participação do PIS ou NIS ou PASEP (PIS ou NIS - Caixa Econômica Federal / PASEP - Banco do Brasil) ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- Consulta Qualificação Cadastral do eSocial, obtida no site <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> e, em caso de divergência, providenciar a regularização anexando-se o comprovante;
- Comprovante de residência (conta de consumo recente - últimos 90 dias: água, luz ou telefone; contrato de aluguel vigente);
- Comprovante de Escolaridade requerido pelo cargo, conforme item 2.1 - Quadro 2, do Edital de Abertura nº. 01/2019;
- Comprovante de registro no Conselho Regional de Classe para profissões regulamentadas e declaração de regularidade (quando exigido como requisito para o cargo);
- Certidão de Nascimento dos filhos(a) menores de 14 anos;
- Caderneta de vacinação atualizada dos filhos(a) menores de 05 anos, se houver;
- Comprovante de filhos(a) incapazes;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido como requisito para o cargo);
- Atestado de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal);
- Certidão de Distribuição Criminal;
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise jurídica;
- Declaração de bens ou DIRPF atual;
- Certidão se é ou já foi funcionário público nos últimos 05 (cinco) anos (Federal, Estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado comprovando que não foi punido anteriormente com pena de demissão e/ou não está respondendo a qualquer processo administrativo que possa ensejar a sua demissão. Na hipótese de ter sido punido com pena de demissão ou estar respondendo processo administrativo será encaminhada para análise jurídica.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	Curso Superior completo em Medicina com Especialização em Cirurgia Geral e inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialidade Médica (RQE) em Cirurgia Geral	40H	R\$ 12.753,50
MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	Curso Superior Completo em Medicina, inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialidade Médica (RQE) em Gastroenterologia	40H	R\$ 12.753,50
MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA	Curso Superior Completo em Medicina, inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialidade Médica (RQE) em Ginecologia e Obstetrícia	40H	R\$ 12.753,50
MÉDICO INFECTOLOGISTA	Curso Superior Completo em Medicina, inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialidade Médica (RQE) em Infectologia	40H	R\$ 12.753,50
MÉDICO ORTOPEDISTA	Curso Superior Completo em Medicina, inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialidade Médica (RQE) em Ortopedia e Traumatologia	40H	R\$ 12.753,50
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	Curso Superior Completo em Medicina, inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialidade Médica (RQE) em Otorrinolaringologia	40H	R\$ 12.753,50

O não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 18 DE ABRIL DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO DIFERENCIADA – RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruipe o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022 – REGISTRO DE PREÇOS - Processo nº 1.680/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS (NOVOS) PARA ATENDER NECESSIDADE DE TROCA/SUBSTITUIÇÃO EM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus anexos, cujo edital se encontrará disponível no Site da Prefeitura Municipal de Peruipe através do link: <http://www.peruipe3.sp.gov.br/editais-para-concorrencia-publica/> e no site: www.comprasbr.com.br a partir do dia 20/04/2022.

INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia 20/04/2022.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia 05/05/2022.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: as 09:01 horas do dia 05/05/2022.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: às 09:30 horas do dia 05/05/2022.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 18 DE ABRIL DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CONCORRÊNCIA Nº 04/2021
EDITAL DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruipe, após minuciosa análise das propostas técnicas apresentadas pelas empresas licitantes, pela Comissão de Avaliação instituída pela Portaria nº 29/2022, torna pública, para fins de conhecimento aos interessados, o resultado do JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA, referente à Concorrência nº 04/2021:

NOTAS TÉCNICAS

CONSÓRCIO BASE-MILLENIO/PERUIBE
EMPRESAS CONSORCIADAS: BASE AEROFOTOGRAFIA E PROJETO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 46.911.608/0001-79, estabelecida a Rua Marquês de Lages nº 1027, na cidade de São Paulo/SP; e MILLENIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, inscrita no

CNPJ sob nº 01.179.276/0001-41, estabelecida a Av. Elias Yasbek nº 2379, na cidade de Embú/SP

Nota técnica: 93

ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO S.A., inscrita no CNPJ sob nº 76.650.191/0001-07, estabelecida a Rua Dr. Reynaldo Machado nº 1.151, na cidade de Curitiba/PR.

Nota técnica: 90

AEROCARTA S.A. ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS, inscrita no CNPJ sob nº 31.332.778/0001-21, estabelecida a Rua Michigan nº 561, na cidade de São Paulo/SP.

Nota técnica: 82

Processo nº 12274/2021 que deu origem ao Procedimento Licitatório Concorrência nº 04/2021, encontra-se a disposição na Secretaria de Administração com vistas franqueadas dos interessados mediante requerimento e agendamento. O relatório técnico dos trabalhos da Comissão de Avaliação encontra-se disponível para conhecimento e respectivas providências, no site da Prefeitura Municipal de Peruíbe: <http://www.peruibe.sp.gov.br/editais-para-concorrencia-publica/>

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 11 DE ABRIL DE 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES
Wilson Teixeira Ferreira - Presidente

COMUNICADO DE IMPETRAÇÃO DE RECURSO CONCORRÊNCIA Nº 02/2022

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, vem através deste comunicar referente a concorrência acima epigrafada, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PERUIBE – 2ª FASE, que o licitante TETO CONSTRUTORA S/A inscrita no CNPJ sob o nº 13.034.156/0001-35, impetrou recurso contra a habilitação das empresas AGNUS ENGENHARIA EIRELI e JR CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.

Findado o prazo recursal, ficam, no entanto, as demais empresas cientes do direito de, no prazo estabelecido em lei, apresentarem contra-razões acerca do referido recurso que encontra-se disponível na íntegra no site da Prefeitura de Peruíbe: <http://www.peruibe.sp.gov.br/editais-para-concorrencia-publica/>.

O processo nº 5010/2022 aberto em razão do recurso da empresa Teto Construtora S/A e o processo licitatório Concorrência nº 02/2022, encontram-se à disposição dos interessados para eventuais vistas, mediante requerimento e agendamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 14 DE ABRIL DE 2022.

WILSON TEIXEIRA FERREIRA
Diretor de Departamento de Licitações

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022 EDITAL DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, por sua Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, após minuciosa análise das documentações apresentadas pelos setores competentes, torna pública, para fins de conhecimento aos interessados, o resultado do JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO,

das empresas participantes, referente à Concorrência nº 01/2022:

EMPRESAS HABILITADAS

TMK ENGENHARIAS/A, inscrita no CNPJ sob nº 28.131.759/0001-22, estabelecida a Av. Presidente Kennedy nº 9.457 – 1º andar – sala 02, na cidade de Praia Grande/SP, foi considerada habilitada por atender a todos os requisitos exigidos em edital.

PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 67.718.874/0001-50, estabelecida a Rua Cerqueira Leite nº 75, na cidade de São Paulo/SP, foi considerada habilitada por atender a todos os requisitos exigidos em edital.

FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 00.900.846/0001-88, estabelecida a Av. Angélica nº 2.223, na cidade de São Paulo/SP, foi considerada habilitada por atender a todos os requisitos exigidos em edital.

EMPRESAS INABILITADAS

SOLOVIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.806.914/0001-56, estabelecida a Av. Afonso Pena nº 167 – cj 25, na cidade de Santos/SP, foi considerada inabilitada por atender parcialmente aos itens 7.5.3.1. e 7.5.3.2., visto que não apresentou atestado referente ao serviço de “enrocamento com pedra arrumada”.

AGNUS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 17.511.542/0001-21, estabelecida a Av. Conselheiro Nébias nº 444 – sala 504, na cidade de Santos/SP, foi considerada inabilitada por atender parcialmente aos itens 7.5.3.1. e 7.5.3.2., visto que não apresentou atestado referente ao serviço de “enrocamento com pedra arrumada”.

COMANDÁI ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 68.134.360/0001-10, estabelecida a Av. Vicente de Carvalho nº 350, na cidade de Itanhaém/SP, foi considerada inabilitada por atender parcialmente aos itens 7.5.3.1. e 7.5.3.2., visto que não apresentou atestado referente ao serviço de “enrocamento com pedra arrumada”.

Processo nº 930/2022 que deu origem ao Procedimento Licitatório Concorrência nº 01/2022, encontra-se a disposição na Secretaria de Administração com vistas franqueadas dos interessados mediante requerimento e agendamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 14 DE ABRIL DE 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES
Wilson Teixeira Ferreira - Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE EXTRATO DE ADITAMENTO – 2.022

Nº CONTRATO: 32/2021 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE – OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ACOMODAR O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS VILA ERMINDA – CONTRATADO: DENIS VARANDA GRACIA – ASSINATURA: 19/04/2022 – MOTIVO: SUBSTITUIÇÃO DE TITULAR DO CONTRATO DECORRENTE DE ÓBITO – PROCESSO 2.140/2021 – MODALIDADE: DISPENSA Nº 06/2021 – ADITAMENTO Nº 56/2022.

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022

SÍNTESE DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE FUTEBOL SOCIETY, NO BAIRRO JARDIM VENEZA.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: ATÉ O DIA 11 DE MAIO DE 2022, no horário até às 09:30 horas, no Setor de Protocolo do Paço Municipal.

DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: NO DIA 11 DE MAIO DE 2022, às 09:40 horas nas dependências do Refeitório Municipal, sito à Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruíbe/SP (ao lado do Paço Municipal).

Disponibilidade do edital: A partir do dia 25/04/2022. O Edital Completo e Anexos estarão disponíveis para consulta ou aquisição gratuita somente no site da Prefeitura Municipal de Peruíbe, www.peruibe.sp.gov.br (menu "transparência" – item "licitações").

A Administração Pública Municipal oferecerá aos presentes medidas para prevenção à disseminação e combate ao novo coronavírus – Covid19: preparar o ambiente de modo que haja o mínimo de distanciamento dos participantes, intensificar as ações de limpeza no local que realizará a sessão pública e disponibilizar álcool em gel aos seus licitantes.

As sessões serão transmitidas em tempo real para acompanhamento público através do endereço de internet <http://sessaopublica.peruibe2.sp.gov.br/>

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 18 DE ABRIL DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO)

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022 - Processo nº 3.136/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER PACIENTES DO PLANO DE AÇÃO E METAS DO PROGRAMA DST/HIV-AIDS, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus anexos, cujo edital se encontrará disponível no Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: <http://www.peruibe3.sp.gov.br/editais-para-concorrencia-publica/> e no site: www.comprasbr.com.br a partir do dia 25 / 04 / 2022.

INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia 25 / 04 /2022.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia 06 / 05 /2022.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: as 09:01 horas do dia 06 / 05 /2022.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: às 09:30 horas do dia 06 / 05 /2022.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 18 DE ABRIL DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE 02/2022

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe a Carta Convite nº 02/2022 - Processo nº 1847/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE ENCERRAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL.

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: ATÉ O DIA 03 DE MAIO DE 2022, até as 09:30 horas, no Departamento de Administração do Paço Municipal, sito à Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruíbe/SP (piso superior)

DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: NO DIA 03 DE MAIO DE 2022, às 10:00 horas nas dependências da Sala de Reuniões do Paço Municipal, sito à Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruíbe/SP (em frente ao Departamento de Administração).

O Edital Completo e Anexos serão disponibilizados para aquisição gratuita no guichê da Secretaria de Administração – andar superior da Prefeitura Municipal de Peruíbe localizado à Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruíbe/SP, através de fornecimento por parte do interessado de CD OU PENDRIVE, a partir do dia 25/04/2022, no horário das 09:00 às 16:00 horas.

As empresas não convidadas, porém interessadas em participar deste certame deverão apresentar com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, o Certificado de Registro Cadastral do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SIUCAF), expedido por órgão da Administração Pública Municipal de Peruíbe, em plena validade na data fixada para apresentação dos envelopes e com classificação em categoria compatível com o objeto licitado acompanhado de ofício, conforme preceitua o artigo 22, § 3º da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93.

As sessões serão transmitidas em tempo real para acompanhamento público através do endereço de internet <http://sessaopublica.peruibe2.sp.gov.br/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 18 DE ABRIL DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

Senhor Prefeito:

Trata-se de Pregão Eletrônico visando a AQUISIÇÃO DE VENTILADORES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, autorizada pela Ordem de Serviço nº 036/2022, que teve como vencedora a empresa:

FERRFEIXE COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.636.593/0001-00, estabelecida a Rua Construtor Sebastião Soares de Souza, 96 – sala 1008 – Praia da Costa – Vila Velho/ES – CEP 29.101-350, que arrematou o lote 01 no valor total de R\$ 27.150,00 (vinte e sete mil, cento e cinquenta reais).

A licitante cumpriu todas as exigências do Edital, tornando inadmissível a interposição de qualquer recurso.

Encaminhado o presente a Secretaria de Assuntos Jurídicos, nos termos do edital, opinou o mesmo pela adjudicação do certame ao vencedor.

Diante do exposto nada mais resta que adjudicar em favor da empresa acima mencionada o objeto acima mencionado respectivamente, encaminhando-se o presente à V. Excia., para a devida homologação do presente certame, com a publicação da mesma nos termos da Lei, convocando-se o adjudicado para a assinatura do termo de compromisso.

Peruíbe, em 19 de abril de 2022.

JUSSARA AP. DE LIMA BRITTO

Pregoeira

À

Administração

Homologo o presente procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 11/2022, em favor da empresa acima mencionada.

Peruíbe, em 19 de abril de 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 0239/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, R E S O L V E

Revogar a Portaria nº 343 de 14 de junho de 2021, que designou o(a) servidor(a) MARIANA BARROS PRADO CREMONEZI, matrícula nº. 8626 para exercer a Função Gratificada Nível 1 - FG-1.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 14 DE ABRIL DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

.PORTARIA Nº. 0240/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, R E S O L V E

Designar o(a) servidor(a) MARIANA BARROS PRADO CREMONEZI, matrícula nº. 8626, para exercer a Função Gratificada Nível 2 - FG-2, de investidura transitória, que se destina a atender a encargos de direção, chefia ou assessoramento, e sem prejuízo das atribuições do cargo de origem, exercerá também as atribuições descritas no artigo 59, parágrafos 3º. e 4º, da Lei Complementar nº. 175, de 19 de dezembro de 2011, "Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais da Estância Balneária de Perúibe" e no Anexo VIII da Lei Complementar nº. 176, de 19 de dezembro de 2011, "Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Administração Direta e Indireta da Estância Balneária de Perúibe", junto ao Departamento de Obras e Infraestrutura.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 14 DE ABRIL DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0241/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, R E S O L V E

Designar o(a) servidor(a) DENISE PIMENTEL, matrícula nº. 3589, para exercer a Função Gratificada Nível 1 - FG-1, de investidura transitória, que se destina a atender a encargos de direção, chefia ou assessoramento, e sem prejuízo das atribuições do cargo de origem, exercerá também as atribuições descritas no artigo 59, parágrafos 1º. e 2º, da Lei Complementar nº. 175, de 19 de dezembro de 2011, "Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais da Estância Balneária de Perúibe" e no Anexo VIII da Lei Complementar nº. 176, de 19 de dezembro de 2011, "Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Administração Direta e Indireta da Estância Balneária de Perúibe", junto a Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura Urbana.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 14 DE ABRIL DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0242/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, R E S O L V E

Designar o(a) servidor(a) GENESIO DE OLIVERIA FERREIRA, matrícula nº. 4065, para sem prejuízo de suas funções e atribuições,

passar a desempenhar suas atividades de Função Gratificada Nível 1 - FG-1, junto ao Departamento de Serviços.

Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 14 DE ABRIL DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0243/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, R E S O L V E

Designar o(a) servidor(a) AURELIO FIERRO, matrícula nº. 4560, para sem prejuízo de suas funções e atribuições, passar a desempenhar suas atividades de Função Gratificada Nível 2 - FG-2, junto ao Departamento de Serviços.

Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 14 DE ABRIL DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0244/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, R E S O L V E

Exonerar a pedido, PAULO CESAR ALVES DOS SANTOS SOBRINHO ocupante do cargo de COORDENADOR, de provimento em comissão, nomeado(a) pela Portaria nº. 009 de 01 de janeiro de 2021.

Esta portaria entra em vigor a partir de 25 de abril de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 18 DE ABRIL DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0245/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, N O M E I A

NATHALIA DUWE SERRANO, para ocupar o cargo de COORDENADOR, padrão 18, de provimento em comissão, junto ao Departamento de Cultura – Coordenadoria de Convênios e Parcerias da Cultura.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 18 DE ABRIL DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 0246/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, N O M E I A

MICHELLE LIMA FIRMINO para ocupar o cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO (LOM), padrão 22, de provimento em comissão.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 18 DE ABRIL DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0247/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, Considerando: Processo 2373/2022

R E S O L V E

Revogar a portaria 224 de 26 de fevereiro de 2021, que instaurou Processo Administrativo Disciplinar objetivando a apuração de abandono de cargo praticado pelo(a) servidor(a) JOAO DE OLIVEIRA, matrícula 332, ocupante do cargo Cabo de Fogo.

Esta portaria entrar em vigor na data de sua publicação

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 18 DE ABRIL DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL